



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1103/13, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Altera as Leis nºs 1033/12 e 1056/13, que concede anistia e remissão de tributos para a regularização espontânea de unidades imobiliárias e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 58, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 3º da Lei 1033/12, de 14 de dezembro de 2012, que alterou o artigo 1º da Lei 919/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, excetuados os decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental, lançados até 31 de dezembro de 2012, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de financiamento, na forma e nos percentuais indicados nesta lei.”

Art. 2º. O parágrafo 4º, do artigo 1º, da Lei 1056/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. Os prazos para os pagamentos previstos nesta Lei se encerram em 29 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro - Bahia, 14 de novembro de 2013.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Certifico que foi publicação na URL:
da Lei e no lugar de Costume.

EM 14 / 11 / 13

